

PROJETO DE LEI Nº 060/2026, 08 de maio de 2026.

Câmara Municipal de Aquiraz
Aprovado em: 25 / 05 / 2026



Presidente da Câmara

**INSTITUI O PISO SALARIAL DO
BIBLIOTECÁRIO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE AQUIRAZ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o piso salarial dos Bibliotecários integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aquiraz.

Art. 2º. O piso salarial profissional dos Bibliotecários será fixado no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único: Nenhum servidor ocupante do cargo de Bibliotecário poderá perceber vencimento-base inferior ao piso estabelecido nesta Lei.

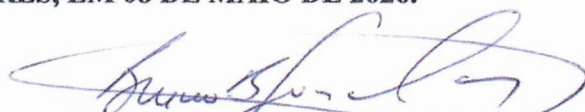
Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se bibliotecário o profissional legalmente habilitado, portador de diploma de nível superior em Biblioteconomia e regularmente inscrito no Conselho Regional de Biblioteconomia competente.

Art. 4º. O servidor ocupante do cargo efetivo de bibliotecário, somente estará submetido à data base e seu formato de reajuste, instituído na Lei nº 1.132/2015, de 01 de setembro de 2015, no exercício do ano de 2027.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS
AUGUSTO MATOS PIRES, EM 08 DE MAIO DE 2026.**


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ENVIADO ÀS COMISSÕES

18 / 05 / 2026



Presidente

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de lei, que reajusta o vencimento base de cargo vinculado à Secretaria de Cultura do município de Aquiraz, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I e II que impetra:

”LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2026-2028, considerando férias, décimo terceiro e obrigações patronais, foi estimado com base no com base nas informações fornecidas pelo setor pessoal do município de Aquiraz.

Observou-se ainda a contribuição progressiva da obrigação patronal do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO		
2026	2027	2028
28.093,14	43.592,80	43.592,80



3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base nos relatórios contábeis do município, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2026	565.287.538,19	277.928.427,62	49,17%	54,00%
2027	573.766.851,26	283.136.726,88	49,35%	54,00%
2028	582.373.354,03	287.812.028,85	49,42%	54,00%

*Valores da RCL foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas ao reajuste do vencimento base de cargo vinculado à Secretaria de Cultura do município de Aquiraz, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro do Poder Executivo de Aquiraz.

Aquiraz, 08 de maio de 2026.



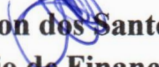
Antonio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: reajuste do vencimento base de cargo vinculado à Secretaria de Cultura do município de Aquiraz

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e Plano Plurianual de 2026-2029.

Aquiraz, 08 de maio de 2026.


Antonio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças

PL 060

MENSAGEM DE LEI Nº 018/2026, 08 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminho à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “Institui o Piso Salarial dos Bibliotecários no âmbito da Administração Pública do Município de Aquiraz e dá outras providências”.

A presente iniciativa possui interesse público e visa assegurar valorização profissional, reconhecimento técnico e fortalecimento das políticas públicas de educação, cultura, informação e gestão do conhecimento no Município.

O profissional bibliotecário desempenha função estratégica na promoção do acesso à informação, democratização do conhecimento, incentivo à leitura, preservação documental e apoio técnico-pedagógico.

A Constituição Federal estabelece como fundamentos da administração pública a valorização do servidor e a eficiência dos serviços prestados à população. Nesse contexto, torna-se imprescindível assegurar remuneração compatível com a relevância e complexidade das atribuições desempenhadas pelo bibliotecário.

Importante destacar que a profissão de bibliotecário é regulamentada pela Lei Federal nº 4.084/1962 e pelo Decreto nº 56.725/1965, exigindo formação superior específica e registro no respectivo Conselho Regional de Biblioteconomia.

O presente Projeto busca corrigir distorções remuneratórias, promover maior atratividade para o exercício profissional no serviço público municipal e fortalecer as políticas públicas voltadas à educação, cultura e informação.

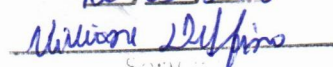
A proposta observa os princípios da legalidade, razoabilidade, valorização profissional e interesse público, estando em consonância com a autonomia administrativa e legislativa do Município.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares.

Respeitosamente,


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Mauricio Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz - Ceará

Câmara Municipal de Aquiraz
RECEBIDO
12/05/2026

Serv. P.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57